

compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do referido orçamento:

## CAPITULO 13.º

## Serviços de saúde militar

## Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 296.º— Outras despesas com o pessoal:

## 2) Alimentação:

b) Rancho a 560 praças de pré, a 2\$70 por dia . . . . . 110.000\$00

## CAPÍTULO 16.º

## Secretariado militar, picadores militares e chefes de bandas de música do exército

## Secretariado militar

Artigo 382.º— Outras despesas com o pessoal:

## 2) Alimentação:

a) Subsídio de alimentação a 404 sargentos, a 3\$78 por dia . . . . . 115.000\$00

Soma das anulações . . . . . 225.000\$00

Art. 2.º Os mecânicos que prestavam serviço na arma de aeronáutica como contratados quando entrou em vigor o decreto-lei n.º 22:156, de 24 de Janeiro de 1933, e foram abrangidos pelas disposições do § 5.º do artigo 22.º e do artigo 23.º do mesmo diploma são considerados assalariados desde a data em que as mesmas disposições lhes deviam ter sido aplicadas. São mantidos os vencimentos que receberam e continuarão em exercício, na referida qualidade de assalariados, emquanto forem necessários.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

tulo 8.º, artigo 178.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea d) «Motores marítimos para escaleres», a fim de se adquirir um motor para o escaler do transporte de guerra *Gil Eanes* e outro para a vedeta do Comando Geral da Armada.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 55.100\$ à verba de 2.000.000\$ inscrita no orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços», artigo 77.º «Diversas receitas não classificadas».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caetano da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Direcção Geral das Colónias do Oriente

## Portaria n.º 7:804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar a seguinte redacção do artigo 1.º da tabela I anexa às pautas aduaneiras da Companhia de Moçambique, aprovadas por decreto n.º 7:393, de 9 de Março de 1921:

Sobre mercadorias despachadas em importação para consumo, com exclusão das mencionadas nos artigos 21-A, 22, 37, 57, 95, 99, 103, 109, 118, 132 e 155 da pauta A e daquelas a que se referem os n.ºs 3.º a 10.º do artigo 39.º das instruções preliminares, *ad valorem* 2 por cento.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 5 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

## 2.ª Repartição

## Portaria n.º 7:805

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º e seus parágrafos da Carta Orgânica do Império, anular a portaria n.º 1:305, publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Macau de 23 de Dezembro de 1933.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 9 de Abril de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto-lei n.º 23:750

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 55.100\$ a verba de 48.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no epái-